



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI Nº 598/2025 - DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SANTOANDRENSE DE VAQUEJADA (ASAVAQ) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 598/2025

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SANTOANDRENSE DE VAQUEJADA (ASAVAQ) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Santo André-PB, declara de utilidade pública a entidade denominada "Associação Santo Andreense de vaquejada (Asavaq)" com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ: 25.998.757/0001-10, nos termos das Leis que regem este município.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedidos à entidade, quando:

I – Deixar de cumprir as determinações das Leis que regem este município;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – Alteração a denominação e, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211
420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.03.11 15:01:18 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admmpsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250311030756 - Data/Hora Publicação: 11/03/2025 15:25:48

LEI

LEI Nº 599/2025 - CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 599/2025

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CRECHE ADJUNTO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 51 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - São cargos de provimento em comissão do magistério público municipal os cargos de Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto, Diretor de Creche e Diretor de Creche Adjunto constante no Anexo II desta matéria.

Art. 2º - O §1º do art. 72 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O cargo em comissão de diretor escolar adjunto e de diretor de creche adjunto farão jus a metade do percentual que receberem o diretor escolar e o diretor de creche, respectivamente.

Art. 3º - O §7º do art. 72 da Lei municipal nº 431/2019, bem como a sua respectiva alínea 'a' passam a vigorar com a seguinte redação:

§7º - A remuneração dos cargos em comissão de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche, diretor de creche adjunto e coordenador pedagógico serão disciplinadas conforme as vantagens estabelecidas nesta lei, e:

a) com relação aos cargos em comissão de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche e diretor de creche adjunto quando forem do quadro efetivo do magistério público municipal perceberão seus vencimentos de acordo com o anexo I e conforme sua posição na carreira, acrescido das vantagens constantes nesta lei, e quando não integrarem o quadro efetivo do magistério, perceberão seus vencimentos de acordo com a classe A3 – Nível I do cargo de Professor de Educação Básica.

Art. 4º - O 'caput' do art. 24 da Lei municipal nº 431/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os ocupantes do cargo comissionado de diretor escolar, diretor escolar adjunto, diretor de creche e diretor de creche adjunto desempenham a função de administração escolar, que congregam as atividades de:

Art. 5º - O anexo II da Lei municipal nº 431/2019 passa a conter a seguinte redação constante na tabela abaixo:

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	QUANTIDADE DE CARGOS
Diretor escolar	DIR-301	01
Diretor escolar adjunto	DIR-A-302	01
Diretor de creche	DIR-303	02
Diretor de creche adjunto	DIR-A-304	02
Coordenador pedagógico – EDUCAÇÃO INFANTIL	COR-INF305	01
Coordenador pedagógico – ENSINO FUNDAMENTAL I	COR-FUN306	01
Coordenador pedagógico – ENSINO FUNDAMENTAL II	COR-FUN307	01
Coordenador pedagógico – EDUCAÇÃO INTEGRAL	COR-INT308	01

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
211420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.03.11 15:02:31
-03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250311032720 - Data/Hora Publicação: 11/03/2025 15:28:44

LEI Nº 600/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 262/2010 E 338/2013 QUE TRATAM DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 600/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 262/2010 E 338/2013 QUE TRATAM DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, turísticas e esportivas da comunidade de Santo André-PB.

Art. 2º- Em decorrência da criação da secretaria a que faz menção o art. 1º, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, doravante, denominar-se-á **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, permanecendo com todas as atribuições e atividades a ela inerentes.

Art. 3º- À **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, competem as seguintes atribuições:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais, esportivas e turísticas no Município;

II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, coordenando e incentivando todas as atividades inerentes e seus resultados;

III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira, ante às instituições públicas federais, estaduais ou municipais, além de empresas privadas, de modo a propiciar o desenvolvimento de programas e eventos culturais, esportivos e turísticas;

IV – Promover, organizar e divulgar, eventos culturais; competições e certames esportivos; e, programações turísticas;

V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino público e privados, com vistas a fomentar e promover estudos, programas e eventos, em sua área de atuação;

VI – Zelar pelo patrimônio cultural, esportivo e turístico do Município de Santo André-PB, desenvolvendo programas e atividades que tenham como objetivo a sua promoção e guarda, de maneira a resgatar o orgulho da população por suas datas, acervos e símbolos;

VII – Elaborar e publicar, material informativo, no sentido de difundir as suas ações;

Art. 4º - A gestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, se dará através dos cargos que são parte integrante da presente matéria.

Art. 5º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentaria para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, após a promulgação e publicação desta matéria.

Art. 6º - Ficam revogados, em sua totalidade, os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 338, de 02 de dezembro de 2013, que tratam da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis Nº 312, de 20 de março de 2012 e 474, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 8º - Os ANEXOS integrantes da Lei Municipal nº 338, de 02 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a redação que é parte integrante desta matéria.

Art. 9º - Para atendimento da presente matéria, fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar na LDO, LOA e PPA, os órgãos criados nesta matéria.

Art. 10 - A presente matéria retroage seus efeitos jurídicos a 01/02/2025, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.03.11 15:03:20 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
GABINETE DO PREFEITO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	CHEFE DE GABINETE	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	03

PROCURADORIA GERAL

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	PROCURADOR GERAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DA PROCURADORIA	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	03

CONTROLADORIA INTERNA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DA CONTROLADORIA	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	07

SECRETARIA DE FINANÇAS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO FINANCEIRO	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	06

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETARIO MUNICIPAL	01
DM1	COORDENADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02
DM4	COORDENADOR DE RECURSOS HIDRICOS	01



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

DM4	COORDENADOR DA AGRICULTURA	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	14

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETARIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO	01
DM4	COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	01
DM4	COORDENADOR DA EJA	01
DM4	COORDENADOR DE INCLUSÃO DIGITAL	01
DM4	ASSESSOR DE ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	07
DM5	ASSESSOR DE APOIO	18

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SM2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
DM3	DIRETOR DE ESPORTES	01
DM3	DIRETOR DE CULTURA	01
DM4	ASSESSOR ESPECIAL DE TURISMO	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	02

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SM2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
DM2	DIRETOR EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS	01
DM2	DIRETOR EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS	01
DM3	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	30



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
DM1	ASSESSOR EXECUTIVO DO CRAS	01
DM2	COORDENADOR EXECUTIVO DE POLÍTICA SOCIAL	01
DM2	COORDENADOR DO EMPREENDEDORISMO	01
DM3	COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	14

SECRETARIA DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
SM1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	01
SM1	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	01
DM1	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01
DM1	DIRETOR DE REGULAÇÃO DE EXAMES	01
DM2	COORDENADOR EXECUTIVO DA UBS	01
DM2	COORDENADOR EXECUTIVO DE ENFERMAGEM	01
DM2	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO A PACIENTES	01
DM2	COORDENADOR DE CONTROLE DE VIAGENS	01
DM3	COORDENADOR DE FARMÁCIA BÁSICA	01
DM4	COORDENADOR DE CASA DE ACOLHIMENTO	01
DM5	ASSESSOR DE APOIO	20

ANEXO II VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R\$)
SM1	4.500,00
SM2	3.000,00
DM1	2.400,00
DM2	2.000,00
DM3	1.900,00
DM4	1.800,00
DM5	1.518,00

EDGLEI AMORIM DO

NASCIMENTO: 04856211420

Assinado de forma digital por

EDGLEI AMORIM DO

NASCIMENTO: 04856211420

Dados: 2025.03.11 15:03:53 -03'00'



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250311032856 - Data/Hora Publicação: 11/03/2025 15:31:47



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020